

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão Central de Compras

Coordenação-Geral de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1, 2 E 3.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de solicitação de esclarecimentos encaminhada a esta Pregoeira por ocasião do pregão eletrônico nº 02/2021 cujo objeto é a é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de apoio à fiscalização do contrato administrativo de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME localizadas no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1**, recebido por e-mail em 20/01/2021, remetente <samily.nascimento@elfe.com.br>:

QUESTIONAMENTO 1: "O valor do custo mensal não está coincidindo com o valor total mês: 3 x 8845,15 = 26.535,45, e em todos os documentos informam o valor mensal de 23.387,52."

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica, a tabela constante do item 9.3.4 do Termo de Referência de fato contemplou valor incorreto na coluna "CUSTO INTEGRAL". A redação será retificada em nova versão do Termo de Referência e anexos, nada obstante, os demais valores encontram-se corretos.

QUESTIONAMENTO 2: "Apoio à fiscalização foi considerado 6 hrs de trabalho dia por colaborador?"

RESPOSTA: Não, para o item 2 - apoio à fiscalização técnica - foi considerada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para fins de estimativa do valor. Lembra-se que no caso deste item, não se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.

2.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 2**, recebido por e-mail em 21/01/2021, remetente <familyservicosdiversos@gmail.com>:

QUESTIONAMENTO 1: "Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?"

RESPOSTA: na formulação da sua proposta, as licitantes devem estar atentas ao fiel cumprimento das regras editalícias e da legislação e normas pertinentes, verificando com especial atenção às disposições de Acordos Coletivos de Trabalho – ACT, Convenções Coletivas de Trabalho – CCT e Dissídios Coletivos de Trabalho – DCT, a que estejam vinculadas, não se contrapondo ao disposto nos subitens 8.4.4.1.2, 8.5.1 e 8.5.2 do Edital.

QUESTIONAMENTO 2: - "referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33%, a licitante que não cotar será desclassificada?"

RESPOSTA: observar o disposto no subitem 17.5.5 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3: - "Qual empresa que executa os serviços atualmente?"

RESPOSTA: Não há empresa atualmente contratada para a prestação deste serviço.

QUESTIONAMENTO 4: "O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?"

RESPOSTA: Não está correto entendimento. O percentual de 16,66% de CCL deverá ser comprovado sobre o valor estimado da contratação, conforme descrito no item 9.10.6 do Edital. As disposições editalícias estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes cujos índices devem ser calculados sobre o valor estimado da licitação.

QUESTIONAMENTO 5: "O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?" RESPOSTA: Sim.

2.3. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 2**, recebido por e-mail em 21/01/2021, remetente <familyservicosdiversos@gmail.com>:

QUESTIONAMENTO 1: "Os benefícios estipulados na CCT como PLANO AMBULATORIAL, AUXÍLIOODONTOLÓGICO e SEGURO DE VIDA EM GR UPO, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?"

RESPOSTA: Na formulação da sua proposta, as licitantes devem estar atentas ao fiel cumprimento das regras editalícias e da legislação e normas pertinentes, verificando com especial atenção às disposições de Acordos Coletivos de Trabalho – ACT, Convenções Coletivas de Trabalho – CCT e Dissídios Coletivos de Trabalho – DCT, a que estejam vinculadas, não se contrapondo ao disposto nos subitens 8.4.4.1.2, 8.5.1 e 8.5.2 do Edital.

QUESTIONAMENTO 2: "Atualmente qual empresa presta esses serviços?"

RESPOSTA: Não há empresa atualmente contratada para a prestação deste serviço.

2.4.

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

RENATA FREITAS PAULINO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freitas Paulino**, **Economista**, em 22/01/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13180210 e

o código CRC C4EB027C.

Referência: Processo nº 19973.100119/2020-64.

SEI nº 13180210